



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 146.389/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2010/039.0

0008/2010  
ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O SENADO  
FEDERAL, VISANDO A  
COEDIÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E A  
DISSEMINAÇÃO CONJUNTA DE  
SUAS PUBLICAÇÕES.

DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL  
SERV. DE SEPROT / DGERAD  
Ass. 12

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seu Primeiro-Secretário, o Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ RAFAEL GUERRA PINTO COELHO, e por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0005-49, doravante denominado simplesmente SENADO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Senador JOSÉ SARNEY, por seu Primeiro-Secretário, o Excelentíssimo Senhor Senador HERÁCLITO FORTES, e, ainda, por seu Diretor-Geral, o Senhor HAROLDO FEITOSA TAJRA, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Ato da Comissão Diretora n. 29, de 2003, alterado pelos Atos da Comissão Diretora n. 10 e 17, ambos de 2004, do Senado Federal, e na Lei n 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer mecanismos de cooperação entre a CÂMARA e o SENADO, a fim de promover a coedição, a distribuição e a venda conjunta das publicações editadas pelas duas Casas Legislativas, bem como sua divulgação e disseminação.

Parágrafo único – São objetivos específicos do presente Acordo:

*[Assinaturas manuscritas]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



I – A ampliação do público-alvo das publicações da CÂMARA e do SENADO, por meio da utilização conjunta dos canais de distribuição e venda de ambas as Casas;

II – O aumento da eficiência, por intermédio de coedições e da participação conjunta em feiras e eventos de divulgação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação entre a CÂMARA e o SENADO, respeitada a autonomia e as iniciativas isoladas de ambas as Casas, dar-se-á por meio de:

I – Coedições de títulos, em quaisquer suportes, incluindo os títulos produzidos em conjunto pelas equipes de ambas as Casas legislativas, assim como aqueles cuja publicação seja de interesse comum, ainda que a autoria seja externa;

II – Utilização conjunta dos canais de venda e disseminação de ambas as Casas;

III – Participação conjunta em feiras de livros e outras atividades culturais;

IV – Outras ações que concorram para os objetivos preconizados na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A CÂMARA e o SENADO propõem-se a articular e coordenar suas ações e, quando couber, a utilizar em conjunto seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, visando a assegurar o fiel cumprimento deste Acordo.

Parágrafo único – Os órgãos executores são a Coordenação Edições Câmara do Centro de Documentação e Informação da CÂMARA e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO, que poderão celebrar instrumentos específicos para a execução conjunta de projetos e atividades, no âmbito do presente Acordo, especificando o escopo, as atribuições respectivas, os recursos alocados e, quando couber, o cronograma de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Sem prejuízo de outras ações que vierem a ser acordadas entre os partícipes, a CÂMARA e o SENADO comprometem-se a executar, acompanhar e fiscalizar as ações sob sua respectiva responsabilidade.

Parágrafo único – São responsabilidades da CÂMARA e do SENADO:

I – Levar ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis; e

II – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COEDIÇÕES**

A CÂMARA e o SENADO decidirão, de comum acordo, a organização, o conteúdo, o projeto gráfico, a tiragem total e a parcela que caberá a cada instituição, bem como os critérios para a distribuição conjunta de cada obra coeditada.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA e o SENADO definirão, em parceria, o local apropriado para inserção dos créditos dos editores e suas respectivas logomarcas.

Parágrafo segundo – A CÂMARA e o SENADO providenciarão as devidas autorizações e cessões de direitos autorais para publicação e distribuição da obra impressa e/ou eletrônica, bem como a disponibilização nas respectivas bibliotecas digitais e portais institucionais na *Internet*.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA e o SENADO atribuirão os respectivos números de ISBN e ISSN às publicações editadas conjuntamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

A CÂMARA e o SENADO definirão, de comum acordo, os títulos a serem colocados à disposição em seus respectivos canais de comercialização.

Parágrafo primeiro – A apuração dos valores referentes à comercialização das publicações oficiais, inclusive por intermédio dos canais de comercialização da CÂMARA ou do SENADO, deverá ser realizada mensalmente e a parcela do valor apurado, referente ao preço de venda da obra, será depositada em Conta Única do Tesouro, tendo como unidade favorecida a instituição detentora da titularidade da obra.

Parágrafo segundo – Serão deduzidos dos preços de venda das obras os custos de remessa postal e de uso do cartão de crédito ou débito, quando houver.

Parágrafo terceiro – O código da Guia de Recolhimento da União (GRU) será definido pelo Fundo Rotativo da CÂMARA e do SENADO, conforme o caso.

Parágrafo quarto – Lista contendo as quantidades e os respectivos preços de venda de cada obra será enviada ao órgão executor da venda, em conjunto com o lote de publicações a ser comercializado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS**

A CÂMARA e o SENADO definirão, de comum acordo, o calendário anual de feiras de livro e demais eventos culturais em que terão participação conjunta, respeitado um prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias para organização de cada evento.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
DEPUTADO  
Fis. 15  
Ass. 10

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da operacionalização deste Acordo deverão correr à conta de recursos próprios de cada partícipe, de forma equânime e sem prejuízo para nenhuma das partes, mediante prévia autorização da autoridade competente, não havendo, portanto, transferências de recursos financeiros entre CÂMARA e SENADO, excetuadas aquelas referentes à venda de publicações, mencionadas no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo terá vigência por prazo indefinido, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da CAMARA e do SENADO, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – No caso de denúncia, havendo pendências, será lavrado Termo de Denúncia no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre a CAMARA e o SENADO e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS GESTORES**

São órgãos gestores do presente Acordo a Coordenação Edições Câmara do Centro de Documentação e Informação da CÂMARA e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO, observada a competência dos órgãos de Controle Interno de cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

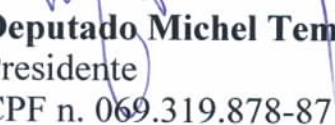
(cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

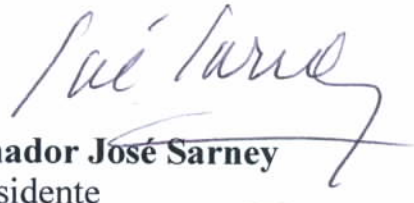
SEPROT/DGERAD ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL  
Fls. 16  
Ass. 9

Brasília, 08 de novembro de 2010.

Pela CÂMARA:


Pelo SENADO:


  
**Deputado Michel Temer**  
Presidente  
CPF n. 069.319.878-87

  
**Senador José Sarney**  
Presidente  
CPF n. 000.607.043-49


  
**Deputado Rafael Guerra**  
Primeiro-Secretário  
CPF n. 008.816.516-72

  
**Senador Heráclito Fortes**  
Primeiro-Secretário  
CPF n. 063.428.504-10

  
**Sérgio Sampaio C. de Almeida**  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

  
**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor-Geral  
CPF n. 274.681.513-34

Testemunhas:

  
**Deputado Marcelo Almeida**  
CPF n. 598.025.969-49

  
**Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel**  
CPF 000.145.404-87

SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 16  
FLS